

A VIOLÊNCIA POLICIAL SOB O ENFOQUE DA MÍDIA BRASILEIRA

SOUZA, Arlen Roberto de

RESUMO: O tema escolhido vai relatar sobre os abusos da polícia brasileira relacionada ao excesso de autoridade praticadas por ela. Através do método de pesquisa bibliográfica pretende-se analisar o interesse da imprensa brasileira sobre os crimes de abuso de autoridade da Polícia como, de que forma, isto está sendo divulgado pela mídia. Lembrando que se trata de um breve e simplificado estudo; e que, para uma pesquisa mais detalhada e científica, caberia um estudo mais aprofundado do tema.

Palavras-chave: Violência Policial. Mídia Brasileira. Objetivo da Imprensa.

Palavras iniciais

A violência Policial, atualmente, é um problema intimamente ligado à segurança pública, que tem demandado maior atenção dos governos federal, estadual e municipal. Ressalta-se que existe uma relação estrita entre segurança e atuação policial, ou seja, antes de tratar da criminalidade externa as condutas internas têm que sofrer ações de fiscalização por órgãos corregedores para coibir possíveis abusos.

O processo de globalização faz com que essa temática esteja ao acesso de todos através dos meios de comunicação e da mídia. É por meio destes que a sociedade é informada a cerca dos problemas que a circundam, principalmente ações desastrosas de agentes de segurança pública.

No Brasil, a mídia tem um importante papel na difusão de informações acerca da criminalidade e na sensação de segurança ou insegurança, porém resta saber as fontes de tais informações que, se equivocadas, acabam por macular a imagem de corporações inteiras por exageros ou por fontes de cunho duvidosas.

Sabe-se também que os meios de comunicação, além da transmissão das notícias, são imprescindíveis na formação de opinião social, nas mudanças de comportamentos e no juízo de valor de determinados assuntos. Isto é determinante para entender que a mídia atuante no Brasil faz parte do contexto de segurança

pública e pode agir diretamente na consecução dos problemas de criminalidade, principalmente, os de Violência Policial, o qual vem tomando bastante repercussão na mídia nacional.

Acredita-se que os crimes de violência policial muitas das vezes são distorcidos pela mídia brasileira, com o objetivo apenas sensacionalista e comercial, fazendo-se pré-julgamentos que não condizem com a verdade real dos fatos, levando a população a ter uma visão distorcida sobre a verdadeira atuação Policial, assim, como a pré julgamentos precipitados.

Segurança pública

A Segurança pública não está restrita apenas aos órgãos constituídos pelo Estado; são reguladas por leis na prevenção e repressão de quaisquer crimes. A Carta Magna do Brasil (1988), em seu Art. 144, é bem explícita ao afirmar que a segurança pública cabe a qualquer cidadão seja ele letrado ou não. A nossa Constituição Federal concedeu direitos inigualáveis aos que dela fizer uso, mas também trouxe, em seu texto, uma carga de responsabilidades incluindo o dever de zelar pelas boas práticas no Estado democrático brasileiro.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, Constituição, p. 292, 1988)

Não obstante as demais Constituições Estaduais são cópias fieis da Carta Magna Brasileira não sendo omissas em nenhum quesito ao declinar responsabilidades sobre a segurança publica dos Estados. É bem certo que os estados da federação possuem sua independência com a união, mas não fogem da harmonia em se tratando de direitos e deveres.

Art. 136 – A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – Polícia Civil; II – Polícia Militar; III – Corpo de Bombeiros Militar. (MINAS GERAIS, Constituição, p. 229, 1988).

Poder de Polícia

Segundo Rocha (2015), em Direito Tributário o exercício da polícia seria a ação de um agente ou ente governamental de executar serviços voltados ao registro, fiscalização ou expedição de algum ato.

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (ROCHA, Roberval, p.155, 2015).

Crime

A palavra crime deriva do latim *crimen* e define-se como ato que viola uma lei política. A definição de crime, segundo Ferreira (2012) é assim expressa:

s.m. Qualquer violação grave da lei moral, civil ou religiosa; ato ilícito; contravenção: cometer um crime de assassinio. / Ato condenável, de consequências desagradáveis: seria um crime deixá-lo sozinho. / Dir. Ato ilícito de maior gravidade para o qual a lei comina sanção de natureza penal. // Dir. Crime culposo, aquele em que o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. // Dir. Crime doloso, crime em que o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. (FERRERA, Buarque, p.1, 2015)]

Atividade policial à luz da dignidade da pessoa humana

A atividade policial é exercida pelos órgãos de fiscalização dos estados da federação com o intuito de manter a ordem e a paz social. A polícia é parte desta gama de instituições que cabem à proteção dos direitos individuais e coletivos. A Assembléia Das Nações Unidas (RESOLUÇÃO 34, 1979) expõe sobre a responsabilidade destes encarregados de aplicação da lei em cumprir as normas e regulamentos sem abusos contra a dignidade da pessoa humana.

Art. 1º. Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem cumprir, a todo o momento, o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e

protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer. (RESOLUÇÃO, 34, p.1, 1979).

Art. 2º. “No cumprimento do seu dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos fundamentais de todas as pessoas.” (RESOLUÇÃO, p.1, 1979).

Art. 3º. “Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.” (RESOLUÇÃO, 34, p.1, 1979).

Art. 5º. Nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outra pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante, nem invocar ordens superiores ou circunstanciais excepcionais, tais como o estado de guerra ou uma ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificção para torturas ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. (RESOLUÇÃO, 34, p. 2, 1979).

Abuso de autoridade praticado por encarregados de aplicação da lei.

Abuso de autoridade são comportamentos dos encarregados de aplicação da lei que de alguma forma violem direitos líquidos e adquiridos pelos cidadãos. (LEI, 4.898, 1965).

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: a) à liberdade de locomoção; b) à inviolabilidade do domicílio; c) ao sigilo da correspondência; d) à liberdade de consciência e de crença; e) ao livre exercício do culto religioso; f) à liberdade de associação; g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto; h) ao direito de reunião; i) à incolumidade física do indivíduo. (LEI, 4.898, 1965).

Art. 4º. Constitui também abuso de autoridade: a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder; b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei; c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa; d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada; e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei; f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor; g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa; h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal; i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança,

deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (LEI, 4.898, 1965).

Caso Favela Naval

Em 1997, a cidade de Diadema (S. Paulo), foi palco de um dos maiores escândalos de Violência Policial já registrado no Brasil. Cerca de Dez policiais militares foram presos e expulsos da corporação por crimes diversos como tortura, extorsão e homicídio. O caso ficou conhecido pela sucessão de agressões contra moradores da Favela Naval, consternando todo o País. O fato foi amplamente divulgado pela mídia sendo veiculado em jornais televisivos e escrito. Ganhou repercussão mundial, sendo os atos condenados inclusive pela igreja. (SCIELO, P.1, 2015)

Era 31 de março 1997. Já era noite e muitos estavam em suas casas. O Jornal Nacional da TV Globo começava como sempre, sem novidades, apenas "notícias"... No entanto, naquela noite ele nos colocaria diante de um fato que certamente ficou registrado nas discussões da agenda política e social do processo de construção da democracia no Brasil, assim como nos anais da história da televisão e do jornalismo no Brasil. As conhecidas notícias de "violência" cederam lugar à "violência policial". Seu maior aliado foram as imagens que transformaram o que talvez se inscrevesse como mais um caso de uma série de denúncias numa espécie de "hiper-realidade". Dos aparelhos de televisão, como num filme, vimos e ouvimos cenas e sons da maior nitidez, em que policiais militares de São Paulo torturavam e maltratavam cidadãos que não pareciam esboçar a menor reação, e que foram alvo de disparos que causaram a morte de um deles. Assim, a divulgação no noticiário do "horário nobre" da Rede Globo de uma fita de vídeo mostrando cenas de abuso de autoridade, tortura, humilhação e de um homicídio cometido por agentes da Polícia Militar de São Paulo gerou uma série de repercussões nos dias seguintes, cujos efeitos ainda se fazem sentir diretamente na discussão atual sobre as estruturas policiais e os direitos humanos no Brasil.(SCIELO, P.1, 2015)

Caso Serra na região metropolitana de Belo Horizonte

Durante uma operação policial, no ano de 2011, uma guarnição composta por três Policiais Militares, entrou no aglomerado da Serra, região metropolitana de Belo Horizonte e matou tio e sobrinho. Na denúncia, contra os militares, consta, além dos homicídios, porte irregular de arma de fogo com numeração raspada e falsidade ideológica. Na ocasião o fato foi de grande repercussão para o estado de Minas Gerais e Brasil, sendo alvo de diversos

ataques pela mídia escrita e televisiva, causando grande clamor público por justiça. (Estado de Minas, p. 1, 2013)

Os dois são acusados de matar o auxiliar de enfermagem Renilson Veriano da Silva, de 39 anos, e o sobrinho dele, o adolescente Jeferson Coelho da Silva, de 17, durante uma operação policial no aglomerado no dia 19 de fevereiro de 2011. Os soldados foram acusados de homicídio duplamente qualificado e de posse irregular de dois revólveres com numeração raspada, que teriam sido colocados no local do crime para justificarem o ataque. O cabo Fábio de Oliveira, de 45 anos, também teria participado das execuções, já que estava na mesma viatura que os soldados. Ele foi preso junto com Jason e Jonas e foi encontrado morto na cela dias depois. Jonas Rosa e Jason Paschoalino foram exonerados por cometerem transgressões e violações no código de ética da Polícia Militar. Eles cometerem os crimes previstos no art. 13, inciso I - praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos, devidamente comprovados em procedimento apuratório - art. III - faltar, publicamente, com o decoro pessoal, dando causa a grave escândalo que comprometa a honra pessoal e o decoro da classe – e art XIV - agir de maneira parcial ou injusta quando da apreciação e avaliação de atos, no exercício de sua competência, causando prejuízo ou restringindo direito de qualquer pessoa. (Estado de Minas, p. 1, 2013)

Mídia Brasileira e o enfoque na Violência Policial

Sabe-se que o papel midiático, em um Estado Democrático, é fundamental na concretização de um princípio conhecido como “Liberdade de Expressão” consagrada pela nossa Constituição Federal (1988). Em um Estado Democrático de direito este princípio é fundamental para o controle das ações governamentais. Especialistas afirmam que a mídia sem dúvida é o quarto poder de um país, precedida pelos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

O quarto poder é uma expressão utilizada com conotação positiva de que a Mídia (meios de comunicação de massa) exerce tanto poder e influência em relação à sociedade quanto os Três Poderes nomeados em nosso Estado Democrático (Legislativo, Executivo e Judiciário). A intenção de ilustrar a Mídia como Quarto Poder demonstra que, nos tempos atuais, a Imprensa tem servido de Cão de Guarda (termo utilizado pelo Jornalista Eugênio Bucci), para a sociedade. A Imprensa Brasileira acaba analisando, denunciando, investigando e levando à conhecimento do público, atos ilegais e ilícitos, corruptos e incorretos, em diversos setores, principalmente Político. (BUCCI, Eugênio, 2015)

Sendo então este quarto poder sua responsabilidade com as informações levadas para a sociedade é fundamental para credibilidade de suas ações neste mundo midiático. Como foi exemplificada a imprensa, em geral, possui

um papel social gigantesco na formação de pessoas e suas opiniões. Caso suas fontes de informações sejam eivadas de sentimentalismo sensacionalista ou estritamente de cunho comercial, ela ficará corrompida, causando grande desconforto para a manutenção da tranquilidade pública. Segundo o escritor (GUIMARÃES, 2005) a imprensa tem que se pautar pelo equilíbrio de suas informações, pois toda informação possui seus dois lados de uma moeda.

O século 21 nasceu numa sociedade baseada na informação. No mundo de hoje, o grande jogo do poder se dá na mídia. Ao menos contar com sua isenção pode eleger ou defenestrar governantes e aprovar ou rechaçar esta ou aquela política pública. Nesse contexto, essa mídia - e sobretudo a imprensa que a pauta - assume, antes de mais nada, um papel social de altíssima responsabilidade e que deve ser exercido com absoluta transparência sob pena de ameaça à democracia e aos direitos de cidadãos por conta de etnia, credo, grau de instrução, posições político-ideológicas ou de estrato social a que pertençam. É esperável, portanto, que aquela pautadora da mídia, a imprensa, compreenda seu papel social e aceite submeter-se a uma única e plausível exigência: equilíbrio. Ao decidir tender para algum lado sem dar ao que pensa diferente a mesma oportunidade que a sua de se manifestar, a imprensa rouba o direito da sociedade de decidir com base em análise equilibrada, que para sê-la precisa de informações equilibradas que lhe deem acesso a ambos os lados de todas as questões - e agora peço que se releve que todas as questões têm dois ou mais lados. (UOL, Educação, 2010).

Setores da imprensa pesquisados e suas relações com o enfoque na Violência Policial no Brasil

Diante disso, foram feitos levantamentos preliminares e análise das notícias relacionadas com o crime de violência policial em algumas regiões do Brasil as quais foram registradas e veiculadas pelos seguintes meios de comunicação.

- a) Jornal Estado de Minas
- b) G1.com
- c) Jornal da Alterosa
- d) R7.com

O jornal “Estado de Minas”

O jornal Estado de Minas teve seu surgimento em 07 de Março de 1928 com o objetivo de ser um jornal que fornecesse informações seguras,

confiáveis, com isenção, responsabilidade e com serenidade no julgamento dos fatos, um jornal com o intuito de denunciar e condenar as injustiças. O jornal passou por uma evolução ao longo dos anos, abordando as áreas de economia, política, nacional, esportes e outros, com uma abordagem mais aprofundada dos fatos, com um forte investimento nas matérias direcionadas aos leitores mais jovens, em conjunto com o público já conquistado (ROCHA, 2007, p. 44 apud LEAL, 2010, p.32).

O “G1”

O **G1** é um Portal de Notícias Brasileiro mantido pela Globo.com e sob a orientação da Central Globo de Jornalismo. Foi lançado em 18 de Setembro de 2006, ano que a TV Globo fez 41 anos. O Portal disponibiliza o conteúdo de Jornalismo das diversas empresas das Organizações Globo - Rede Globo, Globo News, Rádios Globo e CBN, Jornais O Globo e Diário de São Paulo, revistas Época e Globo Rural, entre outras - além de reportagens próprias em formato de texto, fotos, áudio e vídeo. Além das três redações próprias situadas em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, afiliadas da Rede Globo, Jornais, Revistas, Rádios e as agências de Notícias AE, AFP, AP, EFE, New York Times, Lusa, Reuters e Valor alimentam o plantão de notícias, que é atualizado 24 horas por dia. O Portal destaca-se por seu conteúdo multimídia, tirando proveito das vantagens da internet sobre os meios tradicionais de comunicação. (<http://pt.wikipedia.org/wiki/G1> acessado em 19/09/2015)

O “Jornal da Alterosa”

Jornal da Alterosa é um telejornal brasileiro exibido pela TV Alterosa desde 04 de novembro de 1996.^[1] O telejornal possui duas edições diárias (Seg. à Sáb.) com a segunda edição transmitida pelas suas retransmissoras pelo estado. (http://pt.wikipedia.org/wiki/Jornal_da_Alterosa acessado em 19/09/2015).

Palavras Finais

Após análise sucinta dos meios de comunicação foi verificado que o jornal impresso possui fontes mais seguras em relação aos crimes cometidos por profissionais de segurança pública. Os redatores da imprensa escrita não se satisfazem apenas com denúncias anônimas, pois são mais comprometidos com os resultados.

Já os jornais televisivos e eletrônicos procuram expor as matérias no calor dos acontecimentos, dando a entender que a imagem, do momento, seria a verdade real do que se prega. Ainda expõe imagens de suspeitos como se fossem os verdadeiros culpados, contrariando muitas das vezes o direito de imagem que preconiza o Código Civil (BRASIL, Código Civil, P. 342, 2015).

O direito à imagem é um dos direitos da personalidade dos quais todos os seres humanos gozam, facultando-lhes o controle do uso de sua imagem, seja a representação fiel de seus aspectos físicos (fotografia, retratos, pinturas, gravuras etc.), como o usufruto representação de sua aparência individual e distinguível, concreta ou abstrata. (Wikipédia, Disponível em < https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_%C3%A0_imagem> Acessado em 20/09/2015).

Por outro lado, após de verificar algumas decisões, tanto decisões administrativas como penais, foram constatadas que realmente os crimes que são veiculados na mídia nacional têm grande veracidade nas notícias veiculadas por elas. Apesar de muitas das vezes haver um cunho quase que estritamente comercial, onde o mercado capitalista selvagem exige competitividade, profissionais da área policial são constantemente flagrados em crimes diversos, inclusive contra a pessoa e patrimônio.

Finalmente, pode-se dizer que existem crimes cometidos por policiais e que estes crimes quase que na sua totalidade vão de encontro às legislações tanto interna quanto externa. As informações colhidas por estes setores da imprensa também são questionadas por operadores do direito. Com depoimentos totalmente parciais acabam por macular a dignidade da pessoa humana com pré-julgamentos e isto fica mais nocivo quando se trata da atividade Policial. Não se sabe se por falta de conhecimentos dos direitos que cada cidadão tem ou por pura concorrência, alguns meios de comunicação se gladiam pela audiência plena.

Ha uma diferença de comportamento entre as notícias escritas, por meios escritos e os meios eletrônicos e televisivos de comunicação. Vale cuidar para que estas notícias sejam verdadeiras, comprometidas com a justiça e com o respeito à liberdade de cada cidadão.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 2015.

MINAS GERAIS, Constituição (1988). **Constituição do estado de Minas Gerais**. Brasília, DF, Senado, 2015.

BRASIL. Planalto Central. **Código Tributário Nacional**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acessado em 15/09/2015.
ROCHA, Roberval. **Código Tributário Nacional para concursos**. 3. ed. São Paulo: Podivm, 2015.

Ferreira, Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Editora Positivo. 2012. Disponível em <<http://www.dicionariodoaurelio.com/crime.html>>. Acessado em 15/09/2015.

BRASIL. Resolução 34 de 17 de Dezembro de 1979. **Gabinete de Documentação de Direito Comparado de Direitos Humanos**, 2015. Disponível em <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-18.htm>>. Acessado em 15/09/2015.

BRASIL, Lei nº. 4.898, de 9 de Dezembro de 1965. **Abuso de Autoridade**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4898.htm>. Acessado em 15/09/2015.

Wikipédia, A enciclopédia livre. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/imprensa_no_brasil>. Acessado em 16/09/2015

GUIMARÃES, Eduardo. **O Papel da Imprensa numa Sociedade Democrática**. Revista Uol. 06 páginas de abril de 2010. Disponível em <<http://educacao.uol.com.br/bancoderedacoes/qual-o-papel-da-impresanuma-sociedade-democratica.jhtm>> Acessado em 16/09/2015.

BRASIL. **Código civil**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2015. 342 p.

Em.com. Disponível em <http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/13/23/interna_gerais,462963/pms-acusados-de-duas-mortes-no-aglomerado-da-serra-sao-levados-para-presidio.shtml> acessado em 20/09/15.

SciELO. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400004> Acessado em 23/09/15.

